



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.984

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.984	027	Roz

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À REGULARIZAÇÃO FISCAL, COM EXCLUSÃO DOS ENCARGOS QUE RECAEM SOBRE OS CRÉDITOS DE QUE É TITULAR O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, PARA PAGAMENTO À VISTA, INCLUSIVE O QUE RECAI SOBRE O IPTU DO ANO DE 2013.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal, que concede exclusão de cem por cento dos encargos que recaem sobre os créditos de que é titular, de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, lançados ou a lançar, ajuizados ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 20/agosto/2013, se pagos até o dia 20/outubro/2013, observado o disposto no Artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por encargos que incidem sobre o crédito, o juro de mora, a multa e os honorários advocatícios.

Artigo 2º - A concessão do benefício previsto no Artigo 1º, desta Lei, referente a processos já ajuizados, não dispensa o contribuinte, ou responsável tributário, do pagamento de todas as despesas judiciais.

Artigo 3º- A opção pelo benefício previsto nesta Lei é irrevogável, não admitindo questionamentos posteriores referentes aos débitos beneficiados.

Artigo 4º - Será contemplada com o benefício desta Lei a Certidão de Dívida Ativa cujo valor atualizado, até o dia 20/outubro/2013, excluídos os encargos previstos nesta Lei, seja igual ou inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo Único - A limitação prevista no caput deste não se aplica aos créditos ainda não inscritos em dívida ativa.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.984	028	Roc

LEI MUNICIPAL Nº 4.984

Artigo 5º - Os contribuintes com parcelamentos em andamento, ou não, deferidos até a data da publicação desta Lei, inclusive aqueles abrangidos pelos benefícios das Leis nº. 4.144, 4.156, 4.398, 4.782 e 4.915, poderão optar pelo pagamento do saldo devedor na forma prevista no Artigo 1º.

Artigo 6º - O benefício ora concedido não dará direito a restituição de qualquer importância que tenha sido recolhida aos cofres do Município de Volta Redonda com os encargos legais até a data da publicação desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de Outubro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 073/13
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 143
DE 24 / 10 / 2013

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
4.984	029	<i>hose</i>

LEI MUNICIPAL N° 4.984

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À REGULARIZAÇÃO FISCAL, COM EXCLUSÃO DOS ENCARGOS QUE RECAEM SOBRE OS CRÉDITOS DE QUE É TITULAR O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, PARA PAGAMENTO À VISTA, INCLUSIVE O QUE RECAI SOBRE O IPTU DO ANO DE 2013.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal, que concede exclusão de cem por cento dos encargos que recaem sobre os créditos de que é titular, de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, lançados ou a lançar, ajuizados ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 20/agosto/2013, se pagos até o dia 20/ outubro/2013, observado o disposto no Artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por encargos que incidem sobre o crédito, o juro de mora, a multa e os honorários advocatícios.

Artigo 2º - A concessão do benefício previsto no Artigo 1º, desta Lei, referente a processos já ajuizados, não dispensa o contribuinte, ou responsável tributário, do pagamento de todas as despesas judiciais.

Artigo 3º - A opção pelo benefício previsto nesta Lei é irrevogável, não admitindo questionamentos posteriores referentes aos débitos beneficiados.

Artigo 4º - Será contemplada com o benefício desta Lei a Certidão de Dívida Ativa cujo valor atualizado, até o dia 20/outubro/ 2013, excluídos os encargos previstos nesta Lei, seja igual ou inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo Único - A limitação prevista no caput deste não se aplica aos créditos ainda não inscritos em dívida ativa.

Artigo 5º - Os contribuintes com parcelamentos em andamento, ou não, deferidos até a data da publicação desta Lei, inclusive aqueles abrangidos pelos benefícios das Leis nº. 4.144, 4.156, 4.398, 4.782 e 4.915, poderão optar pelo pagamento do saldo devedor na forma prevista no Artigo 1º.

Artigo 6º - O benefício ora concedido não dará direito a restituição de qualquer importância que tenha sido recolhida aos cofres do Município de Volta Redonda com os encargos legais até a data da publicação desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de Outubro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1143 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 24 DE OUTUBRO DE 2013